



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO  
O Presente Nº 3882  
de 18/07/14 FL. 02

CONTRATO Nº 171/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 18/07/14 FL. 02 Nº 481  
Visto

Processo no LC n.º 559 – Homologado em 08/07/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela Senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74 residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição e instalação de material elétrico, para adequação de Padrão de Energia Elétrica, bem como mudança do quadro de comando, que atendem à uma bomba de água instalada junto ao Poço Artesiano, na Localidade da Linha São Francisco, neste Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

LOTE 1 – MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO COPEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Cabos Cobre Rígido 35,00mm	50	MT	CORFIO	R\$ 11,50	R\$ 575,00
02	Isolador Roldana 72x72	2	UN	GERMER	R\$ 5,50	R\$ 11,00
03	Eletroduto Anti-chama 1.1/4" p/ barra	2	BR	TIGRE	R\$ 16,10	R\$ 32,20
04	Cabeçote Alumínio 1.1/4	3	UN	MAXI	R\$ 4,50	R\$ 13,50
05	Luva PVC 1.1/4	3	UN	TIGRE	R\$ 1,71	R\$ 5,13
06	Caixa Medidor CN #38/7	1	UN	QLIPE	R\$ 95,00	R\$ 95,00
07	Haste Terra 2.40mt x 5/8	1	UN	JL	R\$ 27,30	R\$ 27,30
08	Conector P/ Haste U42/0 Reforçado	1	UN	MAXI	R\$ 10,50	R\$ 10,50
09	Poste p/ Padrão 200kg 7,20 m	1	UN	ARTE LAJES	R\$ 440,00	R\$ 440,00
10	Abraçadeira p/ Poste Universal	1	UN	PICCININ	R\$ 14,70	R\$ 14,70
11	Arame BWG 14	1	KG	BELGA	R\$ 13,80	R\$ 13,80
12	Arruela Alumínio 1.1/4	2	UN	PRENSAL	R\$ 1,33	R\$ 2,66
13	Bucha Alumínio 1.1/4"	2	UN	PRENSAL	R\$ 1,40	R\$ 2,80



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14	Fita Isolante 5 m	1	UN	TIGRE	R\$ 1,50	R\$ 1,50
15	Eletroduto Anti-Chama ¾ p/ Barra	0,5	BR	TIGRE	R\$ 9,97	R\$ 4,99
16	Arruela Alumínio 3/4	2	UN	PRENSAL	R\$ 0,40	R\$ 0,80
17	Bucha Alumínio 3/4	2	UN	PRENSAL	R\$ 0,60	R\$ 1,20
18	Arruela Quadrada 5/8	1	UN	PRENSAL	R\$ 0,83	R\$ 0,83
19	Caixa Passagem 30x30	1	UN	ARTE LAJES	R\$ 48,00	R\$ 48,00
20	Fita Veda Rosca 18 mm x 10 m	1	UN	TIGRE	R\$ 2,50	R\$ 2,50
21	Curva PVC Tipo "S" 1.1/4	1	UN	TIGRE	R\$ 4,70	R\$ 4,70
22	Conector Terminal de Pressão 35 mm	1	UN	ARFO	R\$ 6,75	R\$ 6,75
23	Vedante Veda Calha 275 g	0,5	UN	SILOC	R\$ 13,50	R\$ 6,75
24	Parafuso 5/8 x 6	1	UN	PICCININ	R\$ 5,80	R\$ 5,80
25	Conector Split Bold 35 mm	2	UN	ARFO	R\$ 6,20	R\$ 12,40
26	Disjuntor 3P Curva C 80ª 10KA	1	UN	ELETROMAR	R\$ 220,70	R\$ 220,70
27	Cabos Cobre Flexível 25,00 mm 1 KV	70	MT	CORFIO	R\$ 10,30	R\$ 721,00
28	Armação Rex Pesado	2	UN	NUCLEAR	R\$ 14,80	R\$ 29,60
29	Mão-de-obra dos Serviços Prestados	1	UN	PRÓPRIA – MFB	R\$ 230,00	R\$ 200,00

## LOTE 2 – MATERIAIS PARA MUDANÇA QUADRO COMANDO DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO E INSTALAÇÃO DE RADIO PARA ACIONAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Cabos de Alimentação 2x2,5 mm	50	MT	CORFIO	R\$ 3,00	R\$ 150,00
02	Cabos de Sinal 2x1 mm	30	MT	CORFIO	R\$ 1,67	R\$ 50,10
03	Cabo Coaxial 50 ohms para rádios	20	MT	CABLETECH	R\$ 4,50	R\$ 90,00
04	Quadro de Comando 300x200x200 mm	1	UN	TIGRE	R\$ 100,00	R\$ 100,00
05	Disjuntor Bipolar 10A	1	UN	SIEMENS	R\$ 20,00	R\$ 20,00
06	Contator Auxiliar 9A	1	UN	WEG	R\$ 50,00	R\$ 50,00
07	Tomada 10A	1	UN	FAME	R\$ 10,00	R\$ 10,00
08	Mão de Obra para Instalação do quadro de comando da bomba, do atual para novo local, Instalação dos rádios (emissor x receptor), Montagem, instalação e alimentação do quadro de comando novo da caixa d'água. Própria MFB					R\$ 269,00

### DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação formalizada pela Municipalidade de Pato Bragado – PR;
- Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com a Licitante vencedora deste Processo, a Contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia desta Municipalidade, a ART de execução, devidamente recolhida.

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 102/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) (material // mão de obra). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. SICREDI / Agência 715 / C-c n.º 8645-2.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**175121400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

3.3.90.30.26.3120 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.5161 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

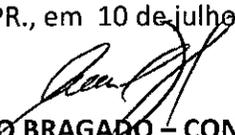
#### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de julho de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME – CONTRATADO

Margarete Fritzen Biasebetti